



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 241/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PROJAE – PROJETO ATLETA ESCOLA - PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio oneroso com o PROJAE – Projeto Atleta Escola no valor global de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2 000,00 (dois mil reais mensais).

Art. 2º - A instituição ficará obrigada a prestar contas na conformidade com a legislação específica e dentro dos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - A entidade, ficará no dever de apresentar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Turismo e à AUDGER - Auditoria Geral do Município, contendo as metas alcançadas, previstas no Plano de Trabalho previamente aprovado pela Municipalidade .

Art. 4º - O Município de Serra, ao repassar a contribuição mencionada no artigo 1º desta Lei não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do trabalho, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais são de inteira responsabilidade da aludida entidade que procederá à contratação segundo as normas de Direito Público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 12 de dezembro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito do Município de Serra

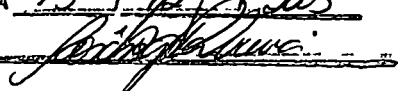


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 091/2005

Serra - ES, 12 de dezembro de 2005

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 3079/2005
DATA 13 / 12 / 2005


Senhor Presidente,

Como Vossa Excelência e seus demais ilustres pares têm conhecimento existe em nosso Município o PROJAE – Projeto Atleta Escola, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, cujos objetivos sociais são, entre outros, a de difundir a prática de esportes em geral.

Tal entidade pretende celebrar convênio com o Município para manutenção de suas atividades que atendem aproximadamente cerca de 150 (cento e cinquenta) atletas, em sua maioria carentes, necessitando, para tanto, da quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) dividida em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer frente às despesas necessárias à manutenção de suas atividades, conforme plano de trabalho apresentado ao Município.

Com esta intenção, faço chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, esperando vê-lo analisado e, se possível, aprovado por essa augusta Casa de Leis

Valho-me do ensejo para ratificar-lhe protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.



AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito do Município de Serra

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3079/2005

DATA 13 / 12 / 2005

Edm

Ao Sr. presidente

Em 13/12/2005

Edm



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 211/2005 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PROJAE - PROJETO ATLETA ESCOLA - PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES – AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para celebração de convênio com o Projeto Atleta Escola – PROJAE, com o objetivo de difundir a prática de esporte em geral, no Bairro Parque Residencial Laranjeiras e do Município. A análise do aspecto inerente à motivação compete ao Plenário, asseguradas as prerrogativas de fiscalização da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade, observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

Os comandos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também são oportunos:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE
PARA APRÁTICA DE ESPORTE DO POVO DE NOSSO MUNICIPIO,
ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 14 de dezembro de 2005

VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão

ANITA MARIA ENDRICH XAVIER

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.
PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 211/2005 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PROJAE - PROJETO ATLETA ESCOLA - PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR


O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos na Lei orçamentária do Município e observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) ...;**
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência de iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projeto de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos; ...”**


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro – Relator



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA NOSSO MUNICÍPIO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 14 de dezembro de 2005

RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Comissão

JOÃO BATISTA PIOL
Membro